RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 90073/2025
Processo Administrativo n°: 73/2025
REFERÊNCIA: impugnação interposta ao edital supracitado.
IMPUGNANTE: VALDIR GUILHERME DUTRA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TAIS COMO AREIA, BARRO, BRITA, ENTRE OUTROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

I.RELATÓRIO

Resposta à impugnação interposta através de e-mail guilhermefns@hotmail.com, em 13 de agosto de 2025, de cujo teor se extrai, em síntese, que o edital deveria exigir a comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) por parte dos fabricantes dos itens licitados, pois estes se enquadrariam nas categorias da Lei nº 6.938/81 e da IN IBAMA nº 13/2021.

II. ANÁLISE DO MÉRITO:

De fato, a Lei nº 6.938/81, art. 17, inciso II determina o registro obrigatório no CTF/APP para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras. Já a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e reafirma a obrigatoriedade de cadastro para os que executam as atividades listadas nas categorias 1 a 20, anexo I.

Os produtos listados no Termo de Referência realmente estão associados a

Endereço: Praça 6 de Novembro, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000
– Fone (48) 3262-1811
– Governador Celso Ramos/SC

atividades previstas nas categorias 1 ou 2 da IN IBAMA nº 13/2021, o que exige que o fabricante possua inscrição e regularidade no CTF/APP.

Ocorre que, conforme observado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, normalmente, quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA. (7ª Ed. p. 98, 2024)

No caso em tela, o próprio Termo de Referência (3.27) já prevê que a relação será regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). A Legislação consumerista, por sua vez, no art. 18, § 6º, II, já considera impróprio o produto em desacordo com normas regulamentares de fabricação/distribuição/apresentação:

> Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
> [...]
> § 6° São impróprios ao uso e consumo:
> [...]
> II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; (grifou-se)

As Instruções normativas IBAMA e a Lei nº 6.938/81 são normas regulamentares ambientais que definem as obrigações especiais concernentes à atividades potencialmente poluidoras. **Logo, produto fabricado sem o devido registro já está, por consequência, "em desacordo com normas regulamentares" e deve ser recusado como impróprio, sem prejuízo de seu distribuidor ser sancionado nas esferas administrativas, cíveis e penais.**

Trata-se, portanto, de diligência a ser efetuada na fase de execução e fiscalização do contrato para verificar e recusar produto irregular — inclusive por eventual falta de CTF/APP do fabricante.

Logo não há que se falar em discordância entre o presente edital com o

**Endereço: Praça 6 de Novembro, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000
– Fone (48) 3262-1811
– Governador Celso Ramos/SC**

entendimento contido no Parecer nº 26/2016/DECOR/CGU/AGU citado pelo impugnante, já que ambos consideram constitucionalmente adequado exigir dos licitantes que apresentem a comprovação da inscrição e da regularidade dos fabricantes junto ao CTF do IBAMA, porque a impropriedade do produto deve ser averiguada durante a fase de execução do contrato, através do fiscal por meio de apresentação de notas, certificados e outras documentações do fabricante.

Com a devida vênia ao entendimento do guia nacional de contratações sustentáveis, entendeu-se desnecessário inserir tais informações na especificação do produto a ser adquirido, pois conforme exposto, tais obrigações, assim como outras eventualmente adotadas pelos órgãos ambientais, já advém da observância da legislação consumerista adotada pelo presente certame.

Ademais, a condicionante de que o fornecedor comprove que o fabricante do produto contido na proposta ofertada está devidamente registrado junto ao CTF/APP não garante o efetivo cumprimento das normas ambientais, porque dependem de efetiva fiscalização durante a execução do contrato, principalmente no recebimento.

Como visto, a ausência de exigência prévia de comprovação do CTF/APP no edital não fragiliza a proteção ambiental e sua apresentação durante execução contratual vem assegurada na presente licitação pela adoração do regime das relações de consumo, o qual autoriza considerar impróprio produto que está em desacordo com normas ambientais regulamentares: a fiscalização contratual poderá, no momento de entrega, exigir a comprovação da regularidade ambiental do fabricante, recusando o recebimento do produto de origem indevida e aplicando as penalidades cabíveis. Assim se preserva a competitividade do certame (art. 37, XXI, CF e art. 5º, IV, Lei 14.133/2021), evitando restrição indevida a licitantes que são meros revendedores sem perder de vista o desenvolvimento nacional sustentável.

III. DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, conheço da impugnação, julgando IMPROCEDENTE seus pedidos, mantendo o edital como publicado, esclarecendo que resta

Endereço: Praça 6 de Novembro, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000
– Fone (48) 3262-1811
– Governador Celso Ramos/SC

assegurada que a fiscalização verifique a conformidade ambiental dos produtos fornecidos, inclusive quanto à eventual exigência de CTF/APP do fabricante, recusando bens impróprios conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Governador Celso Ramos (SC), agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA FERNANDES KAIR
Data: 19/08/2025 18:14:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA FERNANDES KAIR
Pregoeira

gov.br
Documento assinado digitalmente
KLEBER LEITE
Data: 19/08/2025 18:11:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KLEBER LEITE
Membro da Equipe de Apoio